



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

PARECER TÉCNICO Nº 543/2021-CGAHD/DAHU/SAES/MS

Trata-se do Ofício nº 791/2021/Vereador (0019537411), de 15 de março de 2021, da Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque/SP, que solicita 03 (três) respiradores móveis que serão utilizados na Irmandade Santa Casa de Misericórdia, CNES 2082721, para enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Inicialmente, cabe registrar que o Ministério da Saúde, como órgão apoiador, condutor e formulador das políticas e programas de saúde no Brasil, e considerando sua responsabilidade no âmbito tripartite, também assiste aos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, financiando, por meio de recursos de emenda parlamentar e de programação assistencial de ações e serviços de saúde e de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde no SUS.

O financiamento com recursos de programação e de emendas parlamentares é definido no Orçamento Geral da União e está condicionado à disponibilidade financeira. Esses recursos são limitados e estão sujeitos a cortes/contingenciamentos segundo necessidades do Governo Federal.

Para cadastrar a proposta de solicitação de equipamentos ou obras no componente “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus”, o Gestor deve ter conhecimentos dos programas prioritários passíveis de financiamento pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a legislação vigente. O cadastramento se faz pelo acesso ao site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (portalfns.saude.gov.br), no período definido. A abertura e fechamento do sistema poderão ser acompanhadas no mesmo link.

A aprovação da proposta está condicionada, também, à análise dos indicadores epidemiológicos, nas peculiaridades que norteiam a rede local de atenção à saúde, na referência geográfica dos serviços e na legislação pertinente, destacando-se: Lei nº. 8.080/1990, Decreto nº 7.508/2011, Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/CGU/MF/MP/2016, Decreto nº 10.426/2020, Resolução CIT nº. 10/2016 e Cartilha para apresentação de Propostas (todas disponíveis no site supracitado).

Não obstante, e considerando o atual cenário pandêmico enfrentado pela população brasileira, este Ministério tem envidado esforços no sentido de restringir ao máximo os danos decorrentes da circulação do vírus no País, oportunizando melhorias na oferta de serviços e ações de saúde de qualidade à população brasileira, objetivando munir e estruturar os estabelecimentos hospitalares.

Integrante da Estrutura Regimental da SAES, a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, é o ponto de apoio e a área responsável pela análise de solicitações de autorização de leitos de UTI COVID-19, de leitos de suporte ventilatório e autorização de funcionamento de leitos de Unidade de Cuidados Prolongados em Hospitais de Pequeno Porte

A avaliação do mérito de pedidos de ventiladores pulmonares é atualmente realizada diretamente pelo Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES).

As solicitações recebidas nesta Coordenação-Geral, são submetidas à apreciação e necessitam ser enviadas pelos respectivos gestores (estaduais/distrital ou municipais) e devem trazer, no

mínimo, as seguintes informações: município pleiteante, estabelecimento a ser contemplado com o respectivo CNES, a natureza do pedido (ventiladores) e o quantitativo. Especificamente no caso de pedido de ventiladores, além das informações acima, é necessário que o gestor informe o nome completo, cargo, CPF, telefone de contato e e-mail de um responsável que, caso o pleito seja atendido, seja o responsável pelo recebimento do equipamento.

Encaminha-se ao GAB/SAES, conforme solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Luiz Ricette Costa, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 23/03/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 23/03/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019643078** e o código CRC **8932D6B5**.

Referência: Processo nº 25000.038553/2021-07

SEI nº 0019643078

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
SETOR SRTVN Quadra 701 Lote D, S/N - 3º andar - Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br